

**DECRETO N° 17/2024**

**Ipu/CE, 18 de outubro de 2024**

**Regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Ipu-CE, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IPU, ESTADO DA CEARÁ,** Senhor Robério Wagner Martins Moreira no uso das atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 70 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** que a Educação em Tempo Integral está prevista no Plano Nacional de Educação -Lei n° 13.005, de 25 de junho de 2014 (Meta 6), e no Plano Municipal de Educação -Lei n° 378, de 19 de junho de 2015, que aprova e institui o Plano Municipal de Educação de Ipu.

**CONSIDERANDO** A Resolução CNE/CP n° 2 de 2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular.

**CONSIDERANDO** a Lei n° 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei n° 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei n° 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei n° 14.172, de 10 de junho de 2021.

**CONSIDERANDO** o Decreto n° 11.079, de 23 de maio de 2022 que institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.

**CONSIDERANDO** os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**CONSIDERANDO** a Portaria n° 1.495, de 2 de agosto de 2023 que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências bem como a Portaria n° 2.036, de 23 de novembro de 2023 que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do Programa;

**CONSIDERANDO** a autonomia do ente federado acerca da organização da Rede Municipal de Ensino;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica implantada a Educação em Tempo Integral na Rede Municipal de ensino do município de Ipu em 2024, com o objetivo de contribuir significativamente para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, elevando os níveis de aprendizagem, inicialmente instituída na Escolas **Municipais EMEB ABDIAS MARTINS DE SOUSA TORRES, EMEB DEP. MURILO ROCHA AGUIAR E EMEB PROFª MARIA VALDEMIRA COELHO MELLO**, sede, atendendo alunos do Ensino Fundamental (Anos Finais), no nono ano com turmas únicas para cada ano.

**Art. 2º** As atividades de Educação em Tempo Integral e/ou Atividades Complementares integradoras, deverão ser realizadas de acordo com os planejamentos elaborados, conforme áreas de conhecimento e seus componentes Curriculares.

**Art. 3º.** O Programa Municipal de Educação Integral desenvolverá ações que propiciem a diversificação do universo de experiências educativas, articuladas com as áreas do conhecimento e as formas de aprendizagem, tendo por diretrizes:

I - Jornada escolar de tempo integral, respeitado tempo igual ou superior a sete horas diárias ou a trinta e cinco horas semanais, em turno único, durante todo o período letivo;

II - Formação orientada por práticas pedagógicas considerando as múltiplas dimensões do ser humano e as especificidades educativas para o seu desenvolvimento emocional, social, intelectual, político, cultural e ambiental;

III – Incentivo a participação das famílias e da comunidade nas atividades escolares e na construção de projeto político- pedagógico que combine atividades de aplicação do conhecimento científico, recreativas, esportivas, artísticas e culturais, que desenvolva a consciência socioambiental e crítica a respeito dos direitos humanos e da diversidade e estimule o exercício da cidadania, a promoção da igualdade racial, de gênero e da justiça social;

IV - Atuação articulada e integrada com outras ações e programas indutores da educação integral e de fortalecimento da educação básica, inclusive mediante o estabelecimento de parcerias com organizações da sociedade

civil;

V – Cumprimento das estratégias previstas no Plano Municipal de Educação (PME).

VI - Assegurar os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos educandos;

VII - Prevenção de todos os tipos de violências e promoção da cultura da Paz;

VIII – Ampliar as oportunidades educacionais integrais de forma a contribuir com a erradicação do trabalho infantil;

IX- Fomento à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer;

X- Fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo.

**Art. 4º.** O Programa Municipal de Educação em Tempo Integral, destina-se às Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino selecionadas pela Secretaria Municipal de Educação - SME, considerada a oferta do ensino em tempo integral e a modalidade de ensino.

§ 1º - A seleção das Unidades Escolares observará, além dos critérios a serem estabelecidos nos termos deste artigo, a prioridade em função do alto grau de vulnerabilidade socioeconômica da comunidade atendida.

§ 2º - As Unidades Escolares selecionadas terão asseguradas as condições pedagógicas, estruturais, administrativas e financeiras, inclusive para alimentação complementar, necessárias ao desenvolvimento das atividades.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação fomentará recursos financeiros e humanos para viabilizar o adequado funcionamento das escolas em tempo integral.

**Art. 5º.** O município implantará a modalidade do ensino em tempo integral de forma gradual e processual observando:

I - Tipologia das unidades escolares;

II - Estrutura física das unidades escolares;

III - Quadro funcional pedagógico e de apoio a infraestrutura escolar;

IV – Situação dos alunos no que tangem sua realidade de

deslocamento ao espaço físico da unidade escolar.

V – Orçamento para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

**Art. 6º.** O processo de implantação na modalidade tempo integral da rede municipal de ensino, será gradual e contínuo e poderá ocorrer em consonância com o que preceitua o Programa Nacional Escola em Tempo Integral, ou outro similar que o substitua.

**Art. 7º** As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Estaduais e Municipais abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

**Art. 8º.** As atividades curriculares serão organizadas prioritariamente conforme quadro de áreas do conhecimento/componentes curriculares, e/ou quadro de tipos de atividade complementar estabelecidas de acordo com as propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e as disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e concebidas para oferta em jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral.

**Parágrafo único.** A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integrada e diversificada, através de matriz flexível, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola.

**Art. 9º.** A execução da ampliação da parte diversificada por atividades Curriculares integradoras e Complementares são de responsabilidade dos gestores e dos profissionais de educação das Unidades de Ensino.

**Art. 10º** Os profissionais que atuarão na Escola em Tempo Integral, se dará através do quadro efetivo de servidores os quais exercerão suas atividades durante o ano letivo conforme estabelecido pelo Calendário Escolar caso haja necessidade, será realizada seleção de profissionais (professores, mediadores, facilitadores de aprendizagem, monitores e auxiliares), que se dará por Processo Seletivo elaborado para

este fim, bem como por voluntários, sob a **Lei do voluntariado, nº 9.608 de 18/02/1998**.

**Art. 11º.** As despesas referentes à Educação em Tempo Integral serão custeadas por dotação orçamentária empenhadas para este fim, devidamente consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observando o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

**Art. 12º.** Deverá ser realizado anualmente, o acréscimo de no mínimo 10% (dez por cento) do número de vagas de Educação em Tempo Integral, com vistas à universalização do atendimento na Rede Municipal de Ensino nas escolas do município de Ipu conforme disposto no Art. 1º.

**Art. 13º.** Quanto à infraestrutura para a escola onde será ofertada a ampliação de jornada em tempo integral, o Programa de Educação em Tempo Integral atenderá os dispositivos legais das Leis orçamentárias municipais, disponibilidade de recursos financeiros ou por meio do Regime de Colaboração com o Governo Estadual e Federal.

**Art. 14º.** A Secretaria Municipal de Educação realizará anualmente o levantamento de Recursos Humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação em Tempo Integral.

**Art. 15 º.** A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão para o cumprimento através de Portaria, para elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

**Art. 16º.** O Município, por meio da Secretaria de Educação, será responsável pela gestão dos insumos – como alimentação escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos, na perspectiva da Educação em Tempo Integral, prezando sempre pela elevação da aprendizagem e a qualidade do ensino público.

**Art. 17 º.** O município designará a Equipe Técnica que será responsável pela realização de planejamentos, pesquisas, consultas, acompanhamento pedagógico e logística para a execução do Programa de Educação em Tempo Integral, gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da ampliação da jornada em tempo integral.

**Art. 18 °.** A Secretaria Municipal de Educação e expedirá bimestralmente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta da Educação em Tempo Integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

**Art. 19 °.** O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas da Educação em Tempo Integral, com vistas à universalização do atendimento.

**Art. 20 °.** As orientações de elaboração do Projeto Pedagógico, Regimento Interno e as matrículas efetuadas para o Programa Escola em Tempo Integral serão acompanhadas e registradas no Censo Escolar, assim como as atividades desenvolvidas no âmbito do Programa, pela coordenação técnica responsável pelo Programa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação instituída pela Portaria n ° 02, de 17 de outubro de 2024.

**Art. 21 °.** O controle social sobre a aplicação dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral será exercido pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, e demais órgãos de controle externos previstos no art. 33 da Lei n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

**Art. 22 °.** As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, a partir dos dados apresentados pelas avaliações externas como o SPAECE e o SAEB.

**Art. 23 °.** O Conselho Municipal de Educação – CME deverá instituir normas complementares operacionais do Ensino em Tempo integral da Rede Municipal de Ensino, e demais instrumentos e documentos de regulamentação para implantação e implementação da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

**Art. 24 °.** As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Escola Municipal de Tempo Integral serão orientados por meio de um Manual de Orientação organizado pela Secretaria de Educação/SME que deverá ser apreciado e aprovado, por meio de parecer, pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 25°.** O Programa Municipal de Educação Integral será executado com



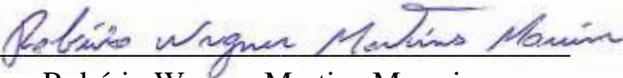
recursos financeiros do município, Estado e de Programas Federais de incentivo à Educação em Tempo integral.

**Art. 26º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 27º.** A Secretária de Educação editará os atos complementares necessários ao cumprimento do disposto desta lei.

**Art. 28º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ipu-Ceará, 18 de Outubro de 2024.

  
Robério Wagner Martins Morreira  
Prefeito Municipal